

"Altera valores para cobrança de IPTU no Exercício de 1988 e dá outras providências."

IBER DA SILVA XAVIER, Prefeito Municipal de Antônio João, Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a alterar os valores atribuídos a imóveis na sede do Município, para efeito de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, de que trata a Lei nº 301, de 07 de Julho do ano de 1986, para o Exercício de 1988, fixados da seguinte forma:

I - Para terrenos vagos, por metro quadrado:

SETOR AMARELO - Cz\$ 60,00 (sessenta cruzados);

SETOR VERDE - Cz\$ 35,00 (trinta e cinco cruzados);

SETOR AZUL - Cz\$ 15,00 (quinze cruzados).

II - Para imóveis construídos, com terreno de até 625 m² (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), será cobrado apenas o Imposto Predial, estabelecidos os valores de referência por metro quadrado de área construída da seguinte forma:

SETOR AMARELO - Cz\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos cruzados);

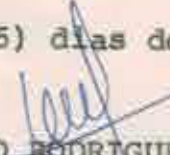
SETOR VERDE - Cz\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta cruzados);

SETOR AZUL - Cz\$ 640,00 (seiscentos e quarenta cruzados).

Artigo 2º - É fixada a Taxa de Limpeza Pública no valor de Cz\$ 200,00 (duzentos cruzados) anuais por unidade de imóvel no setor Amarelo e no valor de Cz\$ 100,00 (cem cruzados) para os imóveis do setor Verde.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Antônio João/ ms, aos cinco (5) dias do mês de Setembro de 1988.


SEBASTIÃO RODRIGUES DA COSTA
Secretário de Administração


IBER DA SILVA XAVIER
Prefeito Municipal

